



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022**

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2022/TRE-RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SEI) 0001885-  
26.2019.6.22.8000**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRAN-  
CISCO DO GUAPORÉ/RO, OBJETIVANDO  
A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA INS-  
TALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO  
POSTO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR  
NESSE MUNICÍPIO.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.254.422-0001/56, com sede na Av. Brasil com a Rua Integração Nacional, nº 1997, Cidade Baixa, CEP: 76.935-000, em São Francisco do Guaporé/RO, Telefone(s): (69) 3621-2580 / (69) 3621-2489 / (69) 98439-5485 e Whatsapp: 69) 98443-0063, E-mail(s): abilacmachado@gmail.com / gabinete\_sfg@outlook.com, neste ato representada por seu Prefeito, senhor **ALCINO BILAC MACHADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1801358 - SSP/PR e do CPF nº 341.759.706-49, ambas instituições neste documento denominadas partícipes, estabelecem de comum interesse o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante autorização constante no Despacho n. 899/2022/GABDG, de 15/07/2022 (evento [0859451](#)) e consoante as cláusulas e condições seguintes:

### **DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento ao Eleitor (PAE) no município de São Francisco do Guaporé/RO, objetivando o atendimento ao eleitor com coleta de dados biográficos e biométricos no município referido, com assunção de responsabilidades próprias de cada parte integrante do presente instrumento, a serem definidas nas respectivas obrigações descritas neste instrumento.

**Cláusula Segunda** – Os partícipes deste Acordo, dentro de suas respectivas competências, devem cumprir o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018, e as demais normas aplicáveis a este instrumento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**Cláusula Terceira** - São obrigações do TRE-RO:

1. Fornecer e disponibilizar os equipamentos e materiais necessários, inclusive os *kits* Biométricos e sistemas de informação, e mantê-los em perfeita condição de funcionamento para a adequada prestação de serviços;
2. Solicitar a disponibilização de servidor do município em questão para exercer as atividades administrativas do PAE, sob a responsabilidade exclusiva da Justiça Eleitoral;
3. Fornecer treinamento aos servidores à disposição do PAE; e
4. Exercer o controle administrativo dos servidores disponibilizados para o PAE, ficando estes subordinados hierarquicamente e administrativamente ao Fórum Eleitoral de Costa Marques/RO (5ª Zona Eleitoral – 5ª ZE).

**Cláusula Quarta** - São obrigações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO:

1. Disponibilizar espaço físico com instalações adequadas, sem ônus para a Justiça Eleitoral de Rondônia, no espaço onde são prestados outros serviços à comunidade, tais como carteira de identidade, carteira de trabalho, alistamento militar, entre outros, para o funcionamento do PAE durante o prazo de vigência deste acordo, ficando responsável pelas despesas com eletricidade, água, limpeza, serviço de copa, segurança e afins;
2. Responsabilizar-se, quanto ao PAE, pela limpeza dos banheiros e pelo fornecimento de detergente e de papel higiênico aos servidores e usuários dos

serviços eleitorais, bem como pela limpeza, recolhimento e destinação adequada dos resíduos;

3. Disponibilizar 01 (um) eletricitista e 01 (um) técnico de Tecnologia da Informação para auxílio na montagem do ambiente PAE; e

4. Auxiliar a Assessoria de Comunicação da Justiça Eleitoral de Rondônia na divulgação do funcionamento do PAE em novo local.

### **DA GRATUIDADE DESTE ACORDO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO TRE-RO**

**Cláusula Quinta** - O presente instrumento apresenta natureza eminentemente voluntária e graciosa, não implicando em transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão deste instrumento são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

**Cláusula Sexta** - O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última ou por seus servidores, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento celebrado que afete beneficiários ou terceiros.

**Cláusula Sétima** – É possível a publicidade deste Acordo firmado entre o TRE-RO e a Prefeitura referida, mas toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente acordo deverá incluir, de forma expressa, referência às instituições, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação, bem como as normas de acessibilidade, sendo expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, para que não haja favorecimento de qualquer servidor ou autoridade, em decorrência do princípio da impessoalidade.

### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Oitava** – O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

**Subcláusula única** - O presente instrumento pode ser denunciado ou rescindido antes desse prazo, consoante previsto na Cláusula “DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO” deste instrumento.

## **DA ALTERAÇÃO**

**Cláusula Nona** – Este Acordo poderá ser alterado, sendo que qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente acordo somente produzirão efeitos legais se incorporados mediante lavratura e assinatura de termo aditivo ou simples apostilamento a este instrumento, entrando em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas deste instrumento, ou seja, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

## **DA ADESÃO**

**Cláusula Décima** – Este Acordo poderá ter adesão de outros entes ou órgãos da Administração Pública, direta e indireta, com o apoio institucional e disponibilização de servidores na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão.

## **DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Primeira** – O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação escrita e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, devendo os partícipes assumirem os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas e tomarem as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

## **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Segunda** – No TRE-RO, a gestão e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob a responsabilidade da chefia da 5ª Zona Eleitoral de Costa Marques/RO, telefone(s): (69) 3211-2205 e (69) 99317-3094, e-mail(s): [zona5@tre-ro.jus.br](mailto:zona5@tre-ro.jus.br), ou por seu respectivo substituto, na sua ausência do titular, competindo a esses as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008.

**Subcláusula única** - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização durante a execução deste instrumento não poderão ser invocadas para eximir a Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO da responsabilidade pelo cumprimento deste Acordo.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Cláusula Décima Terceira** – O presente instrumento é firmado com fulcro no art. 116 e parágrafos da Lei 8.666/1993, bem nas Resoluções TSE nº 23.520/2017 e 21.539/2017, e também no art. 9º da Resolução TRE-RO n. 23/2019, além de que se aplicam a este Acordo as demais normas cabíveis.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Décima Quarta** - Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste acordo serão preferencialmente resolvidos de comum acordo pelas instituições partícipes signatárias.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula Décima Quinta** – O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, de eventuais aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/1993.

## **DO FORO**

**Cláusula Décima Sexta** – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei 8.666/1993, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Acordo ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

Porto Velho/RO, 20 de Julho de 2022.

<b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo TRE-RO	<b>ALCINO BILAC MACHADO</b> Pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO
--	---

Testemunha 1: Fábيا Maria dos Santos Silva

CPF: 567.849.102-49

Testemunha 2: Luciano da Silva Santos Braga

CPF: 812.434.482-53



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 20/07/2022, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALCINO BILAC MACHADO, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 27/07/2022, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 27/07/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0862342** e o código CRC **A4CA4178**.

---